



Tribunal Regional Eleitoral
do Tocantins

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopais



REGISTRO DE CANDIDATURA

5ª EDIÇÃO

© 2022 Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida,
desde que citada a fonte.
Disponível também em: <http://www.tre-to.jus.br>



ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Secretaria Judiciária e Gestão da Informação
Coordenadoria de Gestão da Informação
202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor
Norte - PALMAS – TO CEP: 77.006-214 / CAIXA POSTAL 181 /
Tel.: (63) 3229-9666 - Seção de Editoração e Publicações
E-mail: sedip@tre-to.jus.br

Coleção: Cartilhas Temáticas – Eleições 2022
Tema: REGISTRO DE CANDIDATURA

Produção intelectual
Adelson Ramos de Meira

Capa / Diagramação: Diogo Akyra Arantes Noda
ASCOM - TRE-TO
Ilustrações: www.freepik.com

Impressão: 1.600 exemplares

(Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Biblioteca Luis Ramos de Oliveira Couto)

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Registro de candidaturas _5.ed._Palmas : Tribunal
Regional Eleitoral do Tocantins, 2020
32 p.

1.Registro de candidaturas. 2.Direito eleitoral. 3. Eleições 2022 –
Legislação. I. Título. II. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
CDU 342.8

**COMPOSIÇÃO ATUAL DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier
Vice-Presidente e Corregedor

Magistrada Ana Paula Brandão Brasil
Juíza Membro / Ouvidora

Juiz Federal Gabriel Brum Teixeira
Juiz membro

Magistrado José Maria Lima
Juiz membro

Delícia Feitosa Ferreira Sudbrack
Jurista / Juíza membro

Rodrigo de Meneses dos Santos
Jurista / Juiz membro

João Gustavo de Almeida Seixas
Procurador Regional Eleitoral do Tocantins

SECRETARIA DO TRIBUNAL

José Machado dos Santos
DIRETOR-GERAL

Teodomiro Fernandes Amorim
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Cristiane Regina Boechat Tose
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdenir Borges Junior
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Vick Mature Aglantzakís
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1 - Notas Introdutórias	5
2 - A Desincompatibilização	9
3 - O Partido Político	10
4 - As Coligações	11
5 - As Federações	12
6 - As Convenções	13
7 - O Registro de Candidaturas.....	16
8 - Os Pedidos de Registro das Candidaturas	18
9 - A Substituição de candidatas e candidatos	23
10 - O Processamento	25
11 - Disposições Finais	28
12 - Formulários e Documentos no CANDex	29
13 - Links de Acesso a Certidões	30
Referência Bibliográfica	31



NOTAS INTRODUTÓRIAS

Para ser candidata/o a cargo eletivo, a Constituição Federal e a Legislação Eleitoral exigem que sejam preenchidos determinados requisitos denominados de condições de elegibilidade e que a/o futura/o candidata/o não incida em qualquer das causas de inelegibilidade.

As condições de elegibilidade compreendem:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Ser alfabetizado ou alfabetizada;
- III. Pleno exercício dos direitos políticos*;
- IV. Alistamento eleitoral (título eleitoral regular junto ao cartório eleitoral);
- V. Domicílio eleitoral na circunscrição, desde 02/04/2022; (Lei 9.504/97 – Art. 9º, alterado pela Lei nº 13.488/2017);
- VI. Filiação partidária deferida pelo partido político, no mínimo, desde 2/4/2022 (6 meses antes da eleição);**
- VII. Idade mínima de:
 - 1. **35 (trinta e cinco) anos** para Presidente, Vice-Presidente e Senador/a (verificada na data da posse – 1º/1/2023, com nascimento até 1º/1/1988);
 - 2. **30 (trinta) anos** para Governador/a e Vice-Governador/a (verificada na data da posse – 1º/1/2023, com nascimento até 1º/1/1993);
 - 3. **21 (vinte e um) anos** para Deputado/a Federal, Estadual e Distrital (verificada na data da posse – 1º/1/2023, com nascimento até 1º/1/2002).

(*) Direitos políticos:

- 1. Para disputar o pleito de 2022 a pessoa deve estar no pleno exercício dos direitos políticos, que apenas podem ser perdidos ou suspensos se houver cancelamento da

naturalização (no caso de estrangeiro), condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ou por superveniência de incapacidade civil absoluta, recusa em cumprir obrigação a todos e a todas imposta ou prestação alternativa, e ainda, por condenação por ato de improbidade administrativa (art. 15 da Constituição Federal).

2. Quem não está no gozo dos direitos políticos não poderá filiar-se a partido político e nem investir-se em qualquer cargo público, seja eletivo ou não (art. 16 da Lei nº 9.096/95).

3. A aferição do gozo dos direitos políticos é realizada no momento do pedido do registro de candidatura.

(**) Situações de filiação partidária:

1. Pode o estatuto partidário estabelecer prazo superior de filiação para candidatura, o qual deve ser observado pela candidata e pelo candidato.

2. Se houver fusão ou incorporação de partidos políticos após esta data (2/4/2022), será considerada a data de filiação ao partido de origem. (Art. 9º, § único, Lei n. 9.504/97)

3. Caso queiram se candidatar, Magistradas e Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério público devem filiar-se a partido político e desvincular definitivamente de suas funções até 2/4/2022 (seis meses antes do pleito), caso pretendam concorrer aos cargos relativos às eleições gerais. (Art. 1º, II, "a", 8 e 14 – LC 64/90).

4. Não é exigida filiação partidária de Militar da ativa, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária.

5. A/o militar da reserva deve ter filiação partidária, no mínimo, desde 2/4/2022, contanto que o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

6. A/o militar que passar para a inatividade após o prazo de 6 (seis) meses para filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deve filiar-se ao partido político, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após se tornar inativo.

7. Militar sem função de comando não se submete ao prazo de três meses previsto no art. 1º, II, I, da LC 64/90, devendo afastar-se apenas com o deferimento do registro de candidatura. (ACÓRDÃO TSE - Respe nº 305-16.2016.6.13.0272/MG).

8. Além da “janela partidária infraconstitucional”, consubstanciada pela Lei n.º 13.165/215 (art. 9 da lei n.º 9.504/97 c/c art. 22-A, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 9.096/95), que fixa prazo de filiação partidária em 6 meses antes da eleição, recentemente foi promulgada outra “janela partidária constitucional” por meio da Emenda Constitucional n.º 91, promulgada em 18/02/2016, que faculta à pessoa detentora de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação da EC 91. Para maiores esclarecimentos sobre essa nova modalidade de desfiliação partidária sem sanção e com eficácia já exaurida, favor consultar o texto da EC 91/16.

9. A prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base na última relação oficial de eleitoras e eleitores recebida e armazenada no sistema de filiação da Justiça Eleitoral (art. 21 da Resolução TSE n.º 23.117/2009).

Assim, não podem se candidatar quem não preencher as condições de elegibilidade descritas acima.

Por outro lado, a inelegibilidade implica no impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva da cidadã ou do cidadão, consistente na proibição de ser votada/o. Tal impedimento vem estabelecido na Lei Complementar n.º 64/90 e na Constituição Federal (artigo 14, § 9º), não alcançando, portanto, os demais direitos políticos, como, a título de exemplo, votar e participar de partidos políticos. O Tribunal Superior Eleitoral entende que o eleitor considerado inelegível pode filiar-se a partido político (Resolução TSE nº 23.117/2009, art. 1º).

São consideradas e considerados inelegíveis:

a) os/as inalistáveis e as/os analfabetas/os;

- b) quem se enquadrar nas hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 64/90;
- c) no território de jurisdição da/o titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, da/o Presidente da República, de Governador/a de Estado ou de quem os/as tenha substituído dentro dos seis meses anteriores do pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato/a à reeleição;*
- d) quem estiver declaradamente inelegível por decisão judicial.

(*) Observações:

1. Para concorrer a outros cargos, as/os chefes do Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito, (2/4/2022).

Em razão da profundidade do tema, os que se interessarem por maiores detalhes devem consultar o texto da Lei Complementar n.º 64/90.

Nota

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.



A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

É uma expressão que se vale a Justiça Eleitoral cujo significado é afastar, interromper o exercício de um cargo ou função pública que ocupa a pessoa que pretende se candidatar, a fim de que possa disputar validamente as eleições.

Para fins de comprovação da desincompatibilização, a candidato e o candidato poderão apresentar no Tribunal Regional Eleitoral certidão fornecida pelo órgão de origem, cópia da publicação no Diário Oficial do ato de afastamento ou, ainda, cópia do pedido de afastamento regularmente protocolado no órgão onde exerce suas funções.

Para dirimir dúvidas acerca dos prazos de desincompatibilização de candidata ou candidato nas Eleições Gerais de 2022, a Justiça Eleitoral disponibilizou na internet o link abaixo:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>



O PARTIDO POLÍTICO

Os partidos políticos que pretendem participar das Eleições Gerais de 2022 devem estar com o respectivo Estatuto Partidário registrado no Tribunal Superior Eleitoral até **2/4/2022** (seis meses antes das eleições). Além disso, devem constituir órgão de direção (comissão provisória ou diretório) no respectivo município, até a data da convenção, com anotação obrigatória no Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.

No Brasil não há candidatura avulsa. A pessoa que deseja concorrer a um cargo eletivo deve possuir filiação partidária, e dentro do prazo legal, preencher as demais condições de elegibilidade e ter seu nome escolhido em convenção partidária.



AS COLIGAÇÕES

Coligação partidária é a reunião de dois ou mais partidos políticos, por período determinado, para disputar, em conjunto, eleições majoritárias. A coligação participa do processo eleitoral como se fosse um único partido político, inclusive em direitos e obrigações. Atua desde as convenções até a realização das eleições (art. 6º da Lei nº 9.504/1997 e art. 17, § 1º, da Constituição Federal).



AS FEDERAÇÕES

As federações se equiparam aos partidos políticos em direitos e deveres e devem possuir um estatuto próprio.

A união de partidos em federações foi instituída pelo Congresso nacional na reforma eleitoral de 2021 com o objetivo de permitir às legendas atuarem de forma unificada em todo o país, como um teste para eventual fusão ou incorporação.

Desde 2017, as coligações foram extintas nas eleições proporcionais, que elegem representantes políticas/os para as casas legislativas (cargos de deputada/o federal, deputada/o estadual, deputada/o distrital e vereador/a). No entanto, a legislação continuou a permitir a união de partidos em torno de uma única candidatura nas eleições majoritárias (para os cargos de presidente, senador/a, governador/a e prefeito/a).

Nota:

Com a criação das federações, os partidos poderão se unir para apoiar qualquer cargo, desde que assim permaneçam durante todo o mandato a ser conquistado. A federação de partidos vale para eleições majoritárias, bem como para as proporcionais.

Assim, a principal diferença é o caráter permanente das federações, uma vez que as alianças firmadas nas coligações valem apenas até a eleição, podendo ser desfeitas logo em seguida.

Atenção!

A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidata ou candidato, nem conter pedido de voto para partido político ou federação

O partido político ou a federação, que formar coligação majoritária, somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral, quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatura.



AS CONVENÇÕES

As convenções partidárias são atos internos dos partidos políticos. Ocorrerão no período de **20 de julho a 5 de agosto de 2022** e se caracterizam pela reunião de suas filiadas e seus filiados com o objetivo de deliberar sobre a participação ou não do partido no pleito; a participação na eleição majoritária ou na proporcional ou em ambas; a formação de federação ou coligação com outros partidos ou se concorrerá sozinho e escolha dos candidatos aos cargos relativos às eleições gerais.

Podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrido independente de previsão no estatuto ou nas diretrizes publicadas pelo partido ou federação até 180(cento e oitenta) dias antes do dia da eleição, ficando assegurada a partidos políticos e federações a autonomia para utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato. (Art. 6º, § 2º-B, - Res. TSE n. 23.675/2021).

O partido, durante a convenção, resumidamente, deverá*:

- a) definir se concorrerá de forma isolada ou a federação que formar coligação majoritária;
- b) escolher as candidatas e os candidatos aos cargos relativos às eleições gerais;
- c) selecionar os números com que cada candidata/o concorrerá, registrando na ata da convenção o resultado da escolha;
- d) lavrar a respectiva ata e a lista de presença em livro previamente aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

A ata de convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados:

- e) nome e sigla do partido; no caso de coligação seu nome, se já

- definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem;
- f) lista de presença (assinatura dos filiadas e filiados com direito a voto);
- g) data, hora e local de sua realização;
- h) indicação do nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu os trabalhos;
- i) consignação da existência de quórum para deliberação, conforme disposição do Estatuto;
- j) deliberação para quais cargos concorrerá;
- k) em caso de coligação majoritária, indicar sua modalidade, sua denominação, os nomes dos partidos ou federação que a integrarão e os cargos aos quais concorrerão, destacando a distribuição dos cargos entre os partidos coligados;
- l) indicação da quantidade de candidaturas às eleições proporcionais, observando-se o preenchimento do limite mínimo de 30% e respeitando-se o limite máximo de 70% para cada sexo;
- m) indicação do nome completo das candidaturas para cada cargo, por extenso, em ordem alfabética, seguido do respectivo número atribuído, preferencialmente, separando-se as candidaturas masculinas das femininas;
- n) no caso de formação de coligações, indicação de uma ou um único/a representante ou de até 04 (quatro) delegadas ou delegados;
- o) quando se tratar de coligação ou formação de federação, as convenções de cada partido que irá integrá-la precisam estar correlacionadas e harmônicas entre si, para melhor análise de sua regularidade e, nesse caso, as deliberações tomadas por um partido acerca da coligação ou formação de federação precisarão constar da ata de convenção de cada um dos partidos que a integrarem;
- p) aconselha-se, ainda, que seja definida nessa convenção acerca da constituição do comitê financeiro, enfatizando a data de sua formação e o cargo eletivo a que se refere ou se é o caso de comitê financeiro único para tratar de todas as eleições, assim como, indicar o limite de gastos na campanha eleitoral que o partido político fará para cada cargo eletivo.

(*)Atenção!

O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos

candidatos às eleições gerais em 2022 será definido com base nos valores previstos na Resolução TSE n.º 23.607/2019, em conformidade com as inovações trazidas pela Minirreforma Eleitoral de 2017 - Lei n.º 13.488/2017.

Não tendo sido editada lei específica, os critérios para definição do teto de gastos para as Eleições 2022 serão definidos por resolução do TSE, a qual adotará como parâmetros valores estabelecidos na Lei nº 13.488/2017 para as Eleições 2018, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por índice que o substituir (CtaEl nº 0600547-50.2021.6.00.0000/DF(Pje).



O REGISTRO DOS CANDIDATOS

Após realizadas as convenções partidárias, os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão, junto ao Tribunal Regional Eleitoral (para os cargos de Governador/a, Vice-Governador/a, Senador/a, e suplentes, Deputado/a Federal e Deputado/a Estadual) e junto ao Tribunal Superior Eleitoral (para o cargo de Presidente e Vice-Presidente), os registros de seus candidatos até às 19 horas do dia **15/08/2022**.

A pessoa que deseja disputar cargo eletivo, além de preencher os demais requisitos exigidos pela legislação eleitoral, só poderá postular pedido de registro de candidatura para UM cargo eletivo, sendo vedada a candidatura múltipla.

Cada partido político, as federações e as coligações poderão requerer registro de uma candidatura a Presidente da República com seu/sua respectivo/a Vice; uma candidatura a Governador/a, com seu/sua respectivo/a Vice, em cada Estado e no Distrito Federal; uma candidatura ao Senado Federal em cada Unidade da Federação, com dois ou duas suplentes, quando a renovação for de um terço; ou dois ou duas candidatos/as, com dois ou duas suplentes cada um/uma, quando a renovação for de dois terços.

Cada partido político ou federação poderá registrar candidaturas para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa e as Assembleias Legislativas no total de até 100% (cento por cento) do número de lugares a preencher mais 1(um), sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1(um), se igual superior.

No que tange à reserva legal por gênero, será levado em consideração o número de candidaturas efetivamente requeridas para registro, sendo que cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por

cento) para candidaturas de cada gênero. No cálculo de vagas previsto, qualquer fração resultante será igualada a 1(um) no cálculo percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro.

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato e deverá nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Caso as convenções para a escolha de candidatas e candidatos não indicarem o número máximo de candidaturas possíveis, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos, as federações e as coligações poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 2 de setembro de 2022 (30 dias antes do pleito), observados os limites mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo.

(*)Atenção!

“O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze” (Art. 27 da CF/1988).

O Estado do Tocantins tem direito a 8 (oito) vagas de Deputada ou Deputado Federal na Câmara dos Deputados e, portanto, a Assembleia Legislativa possui 24 vagas a Deputada/o Estadual.



OS PEDIDOS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

- Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

Os pedidos deverão ser assinados pela presidência do diretório estadual ou da comissão provisória ou por delegada e delegado devidamente registrada/o no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias da Justiça Eleitoral (SGIP), no caso de partido isolado, ou, na hipótese de coligação, pela presidência dos partidos políticos ou das federações coligadas, ou por seus/suas delegados/as, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante da coligação ainda que de outro partido ou federação.

Os partidos, as federações e as coligações terão, obrigatoriamente, que elaborar seus pedidos de registros (DRAP e RRC) em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo, chamado de CANDex e transmitir pela internet até as 8 (oito) horas do dia 15 de agosto de 2022 ou entregá-los, separadamente, em mídia eletrônica, na secretaria do tribunal eleitoral até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto de 2022.

Na impossibilidade de transmissão dos arquivos gerados pelo CANDex (DRAP e RRC), estes deverão ser entregues, separadamente, em mídia eletrônica, na Secretaria do Tribunal Eleitoral até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto de 2022.

Na hipótese de o partido político, a federação ou a coligação não requerer todos os registros de suas candidatas e seus candidatos

escolhidos(as) em convenção, estes(as) poderão fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação de edital contendo a lista das candidaturas recebidas pelo Tribunal Regional, no DJe – Diário da Justiça Eletrônico.

Nesse caso, a candidata ou candidato deverá apresentar o RRCI, obrigatoriamente, em meio magnético gerado pelo sistema CANDex, até às 19 horas do ultimo dia do prazo (dois dias) referido no parágrafo anterior.

O Sistema de candidaturas (CANDex) – módulo externo, estará disponível oportunamente para download na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (<https://www.tse.jus.br>) ou do Tribunal Regional Eleitoral (<https://www.tre-to.jus.br/>).

As informações armazenadas no CANDex serão transferidas através de uma mídia ao sistema oficial das eleições da Justiça Eleitoral, para gerenciamento dos pedidos até o julgamento de todos os partidos, federações, coligações e candidatas e candidatos. É muito importante, portanto, a exatidão das informações prestadas e a entrega de todos os documentos solicitados para dar maior celeridade no julgamento dos respectivos pedidos.

Os formulários deverão ser impressos, assinados e mantidos pelos respectivos subscritores, e poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

O formulário DRAP deve ser preenchido com as seguintes informações:

- nome e sigla do partido político;
- nome da coligação ou federação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua ou seu representante e de suas delegadas ou seus delegados;
- datas das convenções;
- cargos pleiteados;
- telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral;
- endereço eletrônico para recebimento de comunicações;
- endereço completo para recebimento de comunicações;
- telefone fixo;

- lista com o nome, número e cargo pleiteado pelas/os candidatas/os.
- endereço do comitê central de campanha;
- endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.
- declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII deste artigo para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

- dados pessoais: título eleitoral, nome completo ou se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
- dados da candidata ou candidato: partido político, cargo pleiteado, número e nome para constar da urna eletrônica, informação se concorre à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- declaração de ciência da/do candidata/o de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- autorização da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;
- endereço eletrônico do sítio da/do candidata/o, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas;

- o endereço eletrônico onde estão disponíveis as propostas defendidas pela candidata ou candidato ao Governo Estadual e a Presidência da República.

Além das informações a serem preenchidas no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), alguns documentos, obrigatoriamente, devem ser escaneados e inseridos no CANDex e entregues por meio de arquivo digital, gerado pelo próprio CANDex, e salvo em mídia eletrônica. São eles:

1. Declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pela candidata ou pelo candidato;

2. Certidões criminais fornecidas:

- a) Pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- b) Pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- c) Pelos Tribunais competentes, quando as candidatas e os candidatos gozarem de foro especial.

3. Fotografia recente da candidata ou candidato, inclusive de vice e suplentes, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, observado o seguinte:

- a) Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- b) Profundidade de cor: 24bpp;
- c) Colorida, com cor de fundo uniforme;
- d) Características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento visual;

4. Comprovante de escolaridade (prova de alfabetização);

5. Prova de desincompatibilização, quando for o caso;

6. Propostas de governo defendidas pela candidata ou pelo candidato ao Governo Estadual e a Presidência da República;

7. Cópia de documento oficial de identificação.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral* e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelas/os requerentes.

Quando as certidões criminais a que se refere o item 2 forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

A ausência do comprovante de escolaridade poderá ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pela/o interessada/o, em ambiente individual e reservado, na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que a candidata ou candidato disputa o cargo.

(*)Observação

A Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 (cinco) de junho de 2022 relação de todas as devedoras e devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral. Assim, recomendamos às pessoas que desejam se candidatar que averiguem a sua situação perante a Justiça Eleitoral bem antes da formulação do pedido de registro de candidatura.



A SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS

O partido, a federação ou a coligação poderá substituir a candidata ou o candidato às eleições majoritárias e proporcionais nos casos de inelegibilidade; renúncia; falecimento; indeferimento do registro; cassação do registro e cancelamento do registro.

O ato de renúncia, datado e assinado pela candidata ou candidato, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que o renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.

O pedido de substituição de candidatos/as será elaborado através do CANDex marcando a opção “Substituição” no preenchimento do formulário RRC do substituto que virá acompanhado dos documentos necessários já mencionados anteriormente.

A escolha da/do substituta/o será realizada na forma estabelecida no estatuto do partido político ou da federação a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido ou da federação da decisão judicial que deu origem à substituição.

No caso de eleições majoritárias, sendo a candidata ou o candidato de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos e das federações coligadas/os, podendo a/o substituta/o ser filiada/o a qualquer partido ou federação que dela integrar, desde que o partido ou a federação da/do substituída/o renuncie ao direito de preferência.

A substituição de candidata ou candidato nas eleições majoritárias e proporcionais só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, no caso até 12 de setembro de 2022, exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser efetivada após essa data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

Se ocorrer substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos/as e preparação das urnas, o/a substituto/a concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do/a substituído/a, computando-se ao/a substituto/a os votos atribuídos ao/a substituído/a.

(Conferir Lei n.º 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º)



O PROCESSAMENTO

O processamento tem início com o recebimento dos pedidos de registro de candidaturas que serão entregues no respectivo Tribunal Eleitoral.

O Tribunal providenciará a leitura dos arquivos gerados pelo CANDex, emitindo um recibo para o requerente.

Após a finalização do recebimento dos arquivos do CANDex, no sistema oficial de candidaturas (CAND), os pedidos são autuados e distribuídos automaticamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de Candidatura (RCand).

Após o recebimento dos pedidos, os dados serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias, do número de registro no CNPJ.

Depois de verificados os dados dos processos, a Secretaria Judiciária do Tribunal Eleitoral providenciará imediatamente a publicação de edital contendo os pedidos de registro para ciência dos/das interessados/as no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE).

Da publicação do edital correrá o prazo de **5 (cinco) dias** para que as legitimadas ou legitimados, inclusive o Ministério Público Eleitoral, impugnem os pedidos de registros de partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos.

No mesmo prazo acima, qualquer cidadã ou cidadão no gozo dos direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade à Justiça Eleitoral, mediante petição fundamentada.

Encerrado o prazo para impugnação, aquele ou aquela que for impugnado/a será intimado/a pela Justiça Eleitoral, preferencialmente pelo mural eletrônico ou por outro meio eletrônico que garanta a entrega ao/à destinatário/a, sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência, para, em **7 (sete) dias**, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas. A contestação, subscrita por advogado/a, deve ser apresentada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

Decorrido o prazo para contestação, caso não se trate apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, a Juíza Relatora ou o Juiz Relator deve designar os **4 (quatro) dias** seguintes para inquirição das testemunhas do/a impugnante e do/a impugnado/a, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial realizada pelos/as advogados/as.

Nos **5 (cinco) dias** subsequentes, a relatora ou relator deve proceder a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

Finalizado o prazo para produção de provas, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações finais no prazo comum de **5 (cinco) dias**. No dia seguinte ao término do prazo, os autos serão conclusos à Juíza Relatora ou ao Juiz Relator para elaboração de relatório e voto.

O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de **3 dias** após a conclusão dos autos à Relatora ou ao Relator. Observando-se que o processo principal (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP) será julgado antes dos processos dos candidatos.

A Relatora ou Relator poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação e/ou notícia de inelegibilidade.

Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) minutos. Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte.

Proclamado o resultado, o/a Relator/a fará a lavratura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis. O Ministério Público será pessoalmente intimado dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela publicados.

Cabem os seguintes recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de **3 (três) dias**, em petição fundamentada: - recurso ordinário, quando versar sobre inelegibilidade - recurso especial, quando versar sobre condições de elegibilidade. A recorrida ou o recorrido deve ser notificada ou notificado pelo mural eletrônico, para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos devem ser imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, dispensado o juízo prévio de admissibilidade do recurso.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos citados nesta cartilha são peremptórios (fatais) e contínuos, correndo em secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre **15 de agosto e 19 de dezembro de 2022**.

Os Tribunais Eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período acima referido, não podendo encerrar antes das 19 horas.

Os processos eleitorais, no período entre o registro de candidatura (15.08.2022) até **5 (cinco) dias** após a realização do segundo turno das eleições (05.11.2022), terão prioridade para a participação do Ministério Público e de Juízas ou Juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.



FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS NO CAND_{ex}

Considerando que a tramitação dos registros de candidatura ocorrerá toda informatizada, por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), não serão entregues documentos físicos no ato do pedido dos registros. As informações estarão contidas nos formulários a serem preenchidos no CAND_{ex}, nos documentos escaneados e inseridos no CAND_{ex} e importados pelo Sistema de Candidaturas da Justiça Eleitoral (CAND), no ato do pedido dos registros quando serão lidas as mídias eletrônicas apresentadas pelas/os requerentes. Portanto, haverá somente a entrega dos arquivos digitais, os quais devem estar salvos em mídias eletrônicas.



LINKS DE ACESSO A CERTIDÕES

Certidões fornecidas pela Justiça Federal:

- **1º grau** da circunscrição na qual a candidata ou o candidato possui domicílio eleitoral – poderá ser obtida no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> ou junto ao órgão de distribuição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas, na Av. Teotônio Segurado, ao lado dos correios ou nas Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi.
- **2º grau** da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha domicílio eleitoral – poderá ser obtida no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual:

- **1º grau** da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha domicílio eleitoral – obtida junto ao órgão da Justiça Estadual de 1ª instância (Fórum local), no município em que o/a candidato/a possua seu domicílio;
- **2º grau** da circunscrição do domicílio do/a eleitor/a – obtida junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, em Palmas.

Candidato ou candidata com foro especial: quando o/a candidato/a despontar com foro especial por prerrogativa de função deverá providenciar as certidões junto aos tribunais competentes. Caso seja:

- **Governador e Governadora:** certidão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e Assembleia Legislativa.
- **Vice-Governador e Vice-Governadora:** certidão do TJ (Tribunal de Justiça) e do TRF (Tribunal Regional Federal);

- **Senador e Senadora e Deputada/o Federal:** certidão do STF;
- **Deputada/o Estadual:** certidão do TJ (Tribunal de Justiça);

Em se tratando de candidata ou candidato militar, além das certidões anteriores deverá providenciar:

- Militares estaduais: certidão do Conselho da Justiça Militar do Estado do Tocantins pelo site: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj_online
- Militares federais: certidão do STM (Superior Tribunal Militar) pelo site : www.stm.gov.br

Nota

A regularidade da situação jurídica do partido político na circunscrição eleitoral, assim como a prova da legitimidade do/a subscritor/a do pedido, será realizada pela certificação da Secretaria Judicial do Tribunal Eleitoral através dos dados extraídos do SGIP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias.

IMPORTANTE

- Os arquivos gerados pelo sistema CANDex deverão ser gravados em CD, respectivamente identificado, ou outra mídia adequada (DVD, Pendrive).
- Os nomes dos arquivos gerados automaticamente pelo sistema CANDex não deverão ser alterados.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

- | | |
|------------------------|----------------------------------|
| - Constituição Federal | - Lei Complementar n.º 64/90 |
| - Código Eleitoral | - Resolução TSE n.º 23.609/19 |
| - Lei n.º 9.504/97 | - Resolução TSE n.º 23.674/21 |
| - Lei n.º 9.096/95 | - Informativos de Jurisprudência |
| - Lei n.º 13.165/15 | do Tribunal Superior Eleitoral |
| - Lei n.º 13.488/17 | |

